

LEI Nº 1.681, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre criação de cargos de livre nomeação e exoneração e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito das secretarias de Governo, Administração e Planejamento, de Obras, Ação Urbana e Habitação, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Cultura e Esportes.

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
<i>> Assessor de Secretaria</i>	<i>17</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>>Assessor de Dptº de Contratos</i>	<i>01</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>>Assessor de Dptº de de Almojarifado</i>	<i>03</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>>Diretor de Almojarifado</i>	<i>01</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$1.017,00</i>
<i>>Assessor de Cadastro do Cemitério</i>	<i>02</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>

SECRETARIA DE OBRAS, AÇÃO URBANA E HABITAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
<i>>Chefe de iluminação Pública</i>	<i>01</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 813,00</i>

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
<i>>Diretor da Horta Comunitária</i>	<i>01</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$1.017,00</i>
<i>>Assessor da Horta Comunitária</i>	<i>02</i>	<i>40h/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Assessor de Cadastro de Viveiro	02	40h/semanais	R\$ 678,00

SECRETARIA DE CULTURA

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Assessor de Eventos Culturais	10	40h/semanais	R\$ 678,00

SECRETARIA DE ESPORTES

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Assessor da Escala de Iniciação Esportiva	06	40h/semanais	R\$ 678,00
>Diretor do Estádio Municipal	01	40h/semanais	R\$ 1.017,00

Art. 2º - Altera o quantitativo dos cargos:

**>Assessor de Secretaria de Compras e Patrimônio, Lei nº 1.040/1996:
de 02 para 04 cargos,**

**>Assessor de Serviço de Apoio Administrativo, Lei nº 1.581/2010:
de 01 para 06 cargos.**

Art. 3º - As despesas de correntes desta Lei correrão por conta do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2013.

***Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal***

***Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento***

ria remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal extensiva aos proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisadas em 6,1978% (seis vírgula um novecentos e setenta e oito por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

***Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal***

***Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento***

ica acrescentado ao quadro de pessoal de provimento efetivo do município, uma vaga técnica de BIOLÓGO, com carga horária semanal de 30 horas, cargo constante do Anexo I, grupo ocupacional Secretaria de Meio Ambiente, contido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.547, de 07 de maio de 2010.

Art. 2º - A vaga ora acrescida é de reserva técnica, que poderá ser preenchida dentro do prazo de validade do concurso e de acordo com necessidade da Administração, será nomeado para vaga o candidato de acordo com a ordem de classificação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2010, itens 1.5 e 1.6.3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

**Fabiano Luiz de Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

O artigo 14 da Lei Municipal nº 866, de 21 de julho de 1.992 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nerópolis-GO.) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“ § 1º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Ao Conselheiro Tutelar é assegurado, além da remuneração mensal, o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. ***A remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal extensiva aos proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisados em 6,1978% (seis virgula um novecentos e setenta e oito por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.***

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**